



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 05 junho de 2018

Ata N.º 13

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. ----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 24 de maio de 2018 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 103, de 4 de junho de 2018, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 808.890,81 (oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa euros e oitenta e um cêntimos) dos quais € 181.192,25 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e dois euros e vinte e cinco cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----

Edição de 2018 do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 28 de maio de 2018 teve lugar a última reunião das assembleias participativas no âmbito do projeto Orçamento Participativo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Municipal, a qual teve lugar na freguesia de Reguengos de Monsaraz. Informou, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal que as assembleias participativas são importantes momentos de promoção da participação cívica dos cidadãos. Informou, por fim, que o prazo para apresentação de propostas no Orçamento Participativo e no Orçamento Participativo Jovem terminará no próximo dia 31 de maio do corrente ano. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Adesão à Rede NEUlakes

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 2 de junho de 2018 concretizou-se a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz e da ATLA – Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva à rede europeia NEUlakes – Network of European Lake, numa cerimónia que teve lugar em Iseo, Itália. Informou, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, que a NEUlakes é uma rede europeia que tem como objetivo o desenvolvimento e a promoção dos lagos europeus nos domínios social, ambiental e económico. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concerto “Celebração da Água”

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no próximo dia 17 de junho de 2018 irá ter lugar, na Praia Fluvial de Monsaraz, o concerto “celebração da Água”, pela Orquestra Filarmónica Portuguesa, dirigida pelo maestro Osvaldo Ferreira. O senhor Presidente da Câmara deixou o convite aos eleitos para marcarem presença nessa iniciativa cultural, pois será um momento de grande qualidade. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Comemorações do Dia da Criança

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para dar conta das comemorações do Dia da Criança promovidas pela autarquia. Informou a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal que as crianças das creches, jardins de infância e do 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do concelho viveram um dia cheio de atividades. Referiu, ainda, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal que as atividades decorreram no Parque da Cidade e nas Piscinas Municipais. -----

----- Tomou, de seguida, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para deixar o seu lamento pelo facto de não poder ter testemunhado as comemorações do Dia da Criança, uma vez que não lhe chegou qualquer informação sobre essas comemorações. Por fim, referiu a senhora Vereadora Marta Prates não perceber o critério que esteve na base da decisão de não ter sido informada. -----

----- Interveio, de seguida, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para esclarecer que não foram enviados quaisquer convites para esta atividade, aliás, como tem sido prática nos anos anteriores. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou, de novo, da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para deixar claro que não pretendia receber qualquer convite, mas apenas ser informada do programa das atividades por forma a organizar a sua agenda, pois gostaria de ter estado presente. Referiu, ainda, a senhora Vereadora Marta Prates, que faria sentido alargar-se as comemorações, também, às crianças do 5.º e 6.º ano de escolaridades uma vez que estas ainda são muitas pequenas e, com toda a certeza, gostariam de participar nas atividades. ----- Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, para esclarecer que não houve qualquer alteração de critérios, uma vez que nos anos anteriores também não foram enviados quaisquer convites para as comemorações do Dia da Criança. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara, que a prática é dar-se conhecimento, na reunião anterior, dos eventos que irão ter lugar, e no caso concreto, houve, efetivamente, um lapso por não se ter dado essa informação na última reunião da câmara municipal. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Início da época balnear

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para referir que o início das épocas balneares nas Piscinas Municipais Victor Martelo, no dia 2 de junho de 2018, e na Praia Fluvial de Monsaraz, no dia 1 de junho do corrente ano, decorreram com total normalidade e dentro daquilo que estava previsto. Informou, ainda, o senhor Vereador Carlos Miguel Singéis que o primeiro hastear da bandeira azul em praias interiores da nova época balnear de 2018 vai decorrer no dia 6 de junho, na praia fluvial de Monsaraz, com a presença da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, Ana Sofia Antunes, numa cerimónia que ficará marcada pela entrega ao Município de Reguengos de Monsaraz da menção honrosa para a praia mais acessível de 2017 (distinção alcançada pela Praia Fluvial de Monsaraz). ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Baja TT Reguengos de Monsaraz – Capital dos Vinhos de Portugal

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para destacar o enorme sucesso alcançado, mais uma vez, pela Baja TT Reguengos de Monsaraz – Capital dos Vinhos de Portugal, que decorreu no concelho de 25 a 25 de maio de 2018. O senhor Vereador Carlos Miguel Singéis deixou, ainda, uma palavra de reconhecimento pelo trabalho realizado pela Seção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense e pelos resultados desportivos alcançados pelos pilotos reguenguenses. ----- Tomou, em seguida, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que teve a oportunidade de acompanhar a Baja TT no terreno, tendo testemunhado as palavras consensuais sobre a elevada qualidade da organização e do percurso escolhido. Frisou, por fim, a grande satisfação dos pilotos e das equipas participantes. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Maratona BTT – Piranhas do Alqueva

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para destacar o enorme sucesso alcançado pela edição de 2018 da Maratona de BTT dos Piranhas do Alqueva, que se realizou no passado dia 3 de junho. O senhor Vereador deixou, ainda, uma palavra de reconhecimento por todo o trabalho desenvolvido pela associação Piranhas do Alqueva na promoção dos desportos de natureza no concelho de Reguengos de Monsaraz. ----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

24.ª Festa Ibérica da Olaria e do Barro

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para deixar uma palavra de contentamento pelo sucesso alcançado pela 24.ª edição da Festa Ibérica da Olaria e do Barro, que decorreu de 24 a 27 de maio de 2018, em Salvatierra de los Barros. Referiu, ainda, o senhor Vereador que a edição deste ano foi um sucesso quer no que respeita ao número de participantes quer ao volume de negócios. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Postal Cultural

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta da edição de junho do Postal Cultural, que de seguida se transcreve: -----





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

The collage features several posters for events in Reguengos de Monsaraz:

- cinecartaz junho 2018**: A list of movies to be shown in the municipal cinema.
- EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA**: An exhibition of photography.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: An exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: Another exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A third exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A fourth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A fifth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A sixth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A seventh exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: An eighth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A ninth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A tenth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: An eleventh exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twelfth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A thirteenth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A fourteenth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A fifteenth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A sixteenth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A seventeenth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: An eighteenth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A nineteenth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twentieth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-first exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-second exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-third exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-fourth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-fifth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-sixth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-seventh exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-eighth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A twenty-ninth exhibition of collages.
- EXPOSIÇÃO DE MONTAJES**: A thirtieth exhibition of collages.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Hasta Pública para a atribuição de um espaço para prestação de serviços e de dois espaços em conjunto para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz – Época balnear 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 24 de maio de 2018, deu conta das condições a que estava sujeita a presente hasta pública para a atribuição de um espaço para prestação de serviços e de dois espaços em conjunto para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz – Época balnear 2018, cujas normas que encontram anexas à Proposta n.º 41/GP/2018 e conforme estabelecido no edital de publicitação da mesma. -----

----- Procedeu-se, de seguida, à hasta pública tendo, tendo o executivo municipal deliberado, por unanimidade: -----

- a) Atribuir o espaço para prestação de serviços (Massagens) à senhora Sara Isabel Isqueiro Godinho, pela taxa de ocupação de € 50,00 (cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Atribuir os dois espaços conjuntos para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados, revistas, jornais e artigos de praia, na Praia Fluvial de Monsaraz, ao senhor Paulo César Lopes Leitão, pela taxa de ocupação de € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Ratificação do despacho de aprovação da alteração n.º 6 ao Plano Plurianual de Investimentos e alteração n.º 7 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 7/GP/CPA/2018, por si firmado em 28 de maio de 2018, que determinou a aprovação da alteração n.º 6 ao Plano Plurianual de Investimentos e a alteração n.º 7 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 7/GP/CPA/2018

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 6 ao Plano Plurianual de Investimentos e 7ª ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

----- Outrossim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que ora se transcrevem: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES

AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2018
Alteração Nº 6

Projeto	Atividade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Ano Calendarial 2018				Ano Esqueleto				
					Plano Definitivo	Plano Alterado	Plano Definitivo	Plano Alterado	2018	2019	2020	2021	
1	1	MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL			50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
1	1	MODERNIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL			90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
1	1	MODERNIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL			71.000,00	0,00	71.000,00	0,00	71.000,00	0,00	71.000,00	0,00	71.000,00
1	1	MODERNIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL - Ferramentas elétricas			14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
Total de Investição do Plano Plurianual de Investimentos - PPI					90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

Data de Emissão: 28-05-2018 15:29:52

Pág. 2/2

Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Alteração Nº 7

Código	Classificação Económica	Descrição	Cotações Adm.	Despesa		Cotações Corrigidas	Observações
				Instituições/Referenciais	Demónios/Análises		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA						
0100	CÂMARA MUNICIPAL						
0100 00	Aquisição de bens e serviços						
0100 0001	Aquisição de bens						
0100 000112	Material de transporte-Peças						
0100 00011201	Material de transporte-Peças - Parque de Viaturas		43.000,00	3.000,00		46.000,00	
0100 000121	Outros bens						
0100 00012107	Água out bens - CEV Reg. Mers - Casal V.ri. Protég		47.000,00	20.000,00		67.000,00	
0100 00012190	Água out bens - + Diversas		2.000,00	0.000,00		4.000,00	
0100 00012196	Água out bens - Outras situações		35.000,00	0.000,00		38.000,00	
0100 0002	Aquisição de serviços						
0100 000203	Conservação de bens						
0100 00020301	Conserv. e reparações de equipam. transporte		35.700,00	2.000,00		38.700,00	
0100 00020302	Cartão Social do Município - semi-hor. e utov. serv.		90.000,00		25.500,00	115.500,00	
0100 00020303	Outros trabalhos especializados						
0100 00020306	Aq. serv. trab. especializ. - Outras situações		250.000,00	10.000,00		308.000,00	
0100 000205	Outros serviços						
0100 00020508	Aq. out. serv. - Refeições essenciais		130.000,00	40.000,00		170.000,00	
0100 00020510	Aq. out. serv. - Dia da Criança		3.000,00	1.000,00		4.000,00	
0100 00020521	Aq. out. serv. - Eventos e iniciativas culturais		420.000,00	10.000,00		430.000,00	
0100 00020596	Aq. out. serv. - Outras situações		455.000,00	30.000,00		485.000,00	
0100 04	Transferências correntes						
0100 0407	Instituições sem fins lucrativos						
0100 040701	Instituições sem fins lucrativos						
0100 04070103	Transf. cor. int. e fin. luc. - área cultural		100.000,00		40.000,00	140.000,00	
0100 06	Outras despesas correntes						
0100 0602	Diversas						
0100 060201	Impostos e taxas						
0100 06020196	Impostos e taxas - outras situações		175.000,00		65.000,00	240.000,00	
Despesas Correntes:			1.625.000,00	130.000,00		1.755.000,00	
0100 07	Aquisição de bens de capital						
0100 0701	Investimentos						
0100 070106	Software informático		104.300,00	2.000,00		106.300,00	

Dados em: 28-05-2018 15:24:52

Pág. 1/2



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz						
Modificação ao Orçamento						
Ano Económico: 2018			Despesa		Alteração Nº 7	
Código	Classificação Orçamental	Dotações	Identificação Orçamental		Dotações	Observações
	Designação	Reais	Enquadradas/Reforços	Canceladas/Reduções	Comparações	
2102.370111	Fermentação e uvas/vidas	13.000,00	1.000,00		14.000,00	
	Despesa de Capital:	114.200,00	3.900,00	0,00	117.700,00	
	Total de Orç. O.F.D.:	1.843.900,00	103.900,00	133.000,00	1.843.900,00	
	Total de Orç. 31:	1.843.900,00	103.900,00	133.000,00	1.843.900,00	
	Total de despesas autorizadas:	1.829.700,00	100.000,00	133.300,00	1.826.700,00	
	Total de despesas de capital:	114.200,00	3.900,00	0,00	117.700,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	1.843.900,00	103.900,00	133.000,00	1.843.900,00	

ORGÃO EXECUTIVO	Org. de _____ de _____
ORGÃO DELIBERATIVO	Org. de _____ de _____

Então em 28-05-2018 10:24:52 Pág. 32

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara com o n.º 7/GP/CPA/2018, de 28 de maio de 2018, referente à alteração n.º 6 ao Plano Plurianual de Investimentos e à alteração n.º 7 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018. -----

Exercício de Advocacia em regime de exclusividade em subordinação para o Município de Reguengos de Monsaraz e assunção do pagamento de despesas inerentes

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 44/GP/2018, por si firmada em 29 de maio de 2018, referente à intenção do Município de Reguengos de Monsaraz em mandar a trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, Marisa Alexandra dos Santos Bento, como advogada do Município de Reguengos de Monsaraz, nos processos que exijam a constituição de advogado, representando o Município junto dos Tribunais Judiciais e Administrativos, dos Serviços de Finanças, das Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, dos Cartórios Notariais e de outros serviços públicos, cujo teor ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 44/GP/2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

EXERCÍCIO DE ADVOCACIA EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E EM SUBORDINAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E ASSUNÇÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS INERENTES

Considerando que,

- É intenção do Município de Reguengos de Monsaraz mandar a trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, Marisa Alexandra dos Santos Bento, como advogada do Município de Reguengos de Monsaraz, nos processos que exijam a constituição de advogado, representando o Município junto dos Tribunais Judiciais e Administrativos, dos Serviços de Finanças, das Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, dos Cartórios Notariais e demais serviços públicos;
- Em harmonia às disposições conjugadas da alínea i), do n.º 1, do artigo 3.º, ambos do artigo 82.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, é permitido aos trabalhadores em funções públicas o exercício da advocacia quando seja prestado em regime de subordinação e exclusividade, ao serviço da entidade para a qual presta tais funções;
- Pelo exercício da advocacia em regime de exclusividade e subordinação para o Município de Reguengos de Monsaraz, a trabalhadora em funções públicas não poderá auferir quaisquer remunerações pelos serviços prestados;
- É condição essencial e obrigatória para o exercício da advocacia, a inscrição na Ordem dos Advogados, com o inerente pagamento das quotas; outrossim, é obrigatória a inscrição do advogado como beneficiário na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, sendo devidas contribuições enquanto se mantiver a inscrição com advogado, de acordo com o disposto nos artigos 29.º, n.º 1, 79.º, 80.º e 81.º, todos do Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da assunção do pagamento da quota mensal de inscrição na Ordem dos Advogados da trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, Marisa Alexandra dos Santos Bento, uma vez que é do interesse do Município de Reguengos de Monsaraz mandar a trabalhadora como advogada, em regime de exclusividade e subordinação;
- b) A aprovação da assunção do pagamento da contribuição obrigatória para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, da trabalhadora em funções públicas, Marisa Alexandra dos Santos Bento, como advogada, em regime de exclusividade e subordinação ao serviço do Município de Reguengos de Monsaraz, mediante reembolso posterior de tais despesas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com a redação da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL, através, por exemplo, da rubrica de despesas correntes, Capítulo 01 «Pessoal», grupo 03 «Suplementos de remunerações, artigo 08 «outros suplementos»; e,
- c) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património da Divisão de gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 44/GP/2018; -----

----- b) Aprovar a assunção do pagamento da quota mensal de inscrição na Ordem dos Advogados da trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, Marisa Alexandra dos Santos Bento, uma vez que é do interesse do Município de Reguengos de Monsaraz mandar a trabalhadora como advogada, em regime de exclusividade e subordinação; -----

----- c) Aprovar a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

assunção do pagamento da contribuição obrigatória para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, da trabalhadora em funções públicas, Marisa Alexandra dos Santos Bento, como advogada, em regime de exclusividade e subordinação ao serviço do Município de Reguengos de Monsaraz, mediante reembolso posterior de tais despesas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com a redação da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL, através, por exemplo, da rubrica de despesas correntes, Capítulo 01 «Pessoal», grupo 03 «Suplementos de remunerações, artigo 08 «outros suplementos»;

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Cancelamento da garantia bancária prestada pela entidade adjudicatária na empreitada de “Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz”

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 45/GP/2018, por si firmada em 30 de maio de 2018, referente ao cancelamento da garantia bancária n.º 0297.016205.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a pedido da firma “Messias & Irmãos, Lda.”, a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, atenta a ineficácia jurídica do contrato de empreitada de “Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz”, optando-se pela não interposição de uma ação litigiosa para cumprimento das formalidades exigidas pelo Tribunal de Contas por parte do Ministério da Administração Interna, atento aos argumentos apresentados por esta Entidade, cujo teor ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 45/GP/2018

CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA PRESTADA PELA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA NA EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE REGUENGOS DE MONSARAZ”

Considerando:

- Que, na sequência de concurso público, foi celebrado, em 17 de junho de 2013, o contrato de empreitada de “Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz”, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade por quotas “Messias & Irmãos, Lda.”, na qualidade de entidade adjudicatária, em que o preço da adjudicação é de € 2.099.900,00 (dois milhões e noventa e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução da obra de 365 dias;

- Que o contrato de empreitada em apreço não obteve até à data o Visto do Tribunal de Contas, em sede de processo de fiscalização prévia, uma vez que a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) não procedeu à entrega da documentação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

solicitada pelo Tribunal de Contas, relativa à cabimentação da verba que lhe competia suportar na empreitada em apreço e registo do compromisso, apesar das várias solicitações do Município nesse sentido;

- Que, atento o disposto no artigo 45.º, sobretudo o seu n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual e no artigo 287.º, n.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação aplicável ao caso em concreto, o contrato de empreitada em apreço é ineficaz na ordem jurídica portuguesa, não tendo, assim, produzido quaisquer efeitos jurídicos, tanto mais, que não pôde ser executado, em razão da falta do Visto do Tribunal de Contas;

- Que o Protocolo de cedência dos edifícios sitos na Rua Capitão Salgueiro Maia, em Reguengos de Monsaraz – Antiga Adega da Cartuxa, com vista à sua reabilitação, datado de 20 de fevereiro de 2013, objeto de uma primeira Adenda, datada de 11 de setembro de 2013, homologada pelo Senhor Secretário de Estado em 29 de outubro de 2013 e de uma segunda Adenda, datada de 16 de dezembro de 2013, em que se estabelece que os custos com a execução da reabilitação dos edifícios seriam suportados pelo Município e posteriormente reembolsados pela DGIE, ainda está em vigor;

- Que a Portaria n.º 753/2013, de 19 de setembro, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, em que se dá autorização para a reabilitação dos prédios em apreço no montante global de € 2.667.918,56, que inclui o IVA (ano 2013: € 254.058,40/ Ano 2014: € 2.413.860,16), indicando que os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, inscritas ou a inscrever, não foi anulada por ato publicado pelos mesmos meios;

- Que, durante o ano de 2017, o Ministério da Administração Interna, através do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, apresentou uma proposta de revogação do Protocolo e respetiva Adenda, argumentando, para esse efeito, a existência de outros edifícios que oferecem condições mais favoráveis à instalação do Destacamento Territorial da GNR, ilidindo, assim, quaisquer expectativas por parte do Município do cumprimento voluntário do citado convénio administrativo e da apresentação dos documento em falta no Tribunal de Contas;

- Que, o Ministério da Administração Interna, através do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e o Município de Reguengos de Monsaraz têm mantido algumas reuniões e comunicações escritas com vista a alcançar um acordo que salvasse, nomeadamente, o ressarcimento dos danos resultantes da ineficácia do contrato de empreitada;

- Que, face à ineficácia do contrato de empreitada, por falta de Visto do Tribunal de Contas e à intenção clara e inequívoca do Ministério da Administração Interna, de revogação do Protocolo, não existe qualquer utilidade na manutenção da caução exigida à entidade adjudicatária da empreitada em apreço, porquanto existe uma impossibilidade jurídica de execução do contrato de empreitada;

- Que, na sequência do referido anteriormente, foi remetido ofício n.º 2034, à Caixa Geral de Depósitos, S.A., com o propósito do cancelamento da garantia bancária autónoma e à primeira solicitação com o n.º 0297.016205.393, emitida a pedido de Messias & Irmãos, Lda., a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, com a finalidade de garantir o bom e integral cumprimento do correspondente a 5% do valor da adjudicação da empreitada “Antiga Adega da Cartuxa – Recuperação para Destacamento Territorial da GNR”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a confirmação/ratificação do pedido de cancelamento da garantia bancária n.º 0297.016205.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a pedido da firma “Messias & Irmãos, Lda.”, a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, atenta a ineficácia jurídica do contrato de empreitada de “Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz”, optando-se pela não interposição de uma ação litigiosa para cumprimento das formalidades exigidas pelo Tribunal de Contas por parte do Ministério da Administração Interna, atento aos argumentos apresentados por esta Entidade;

b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/GP/2018; -----

----- b) Aprovar a confirmação/ratificação do pedido de cancelamento da garantia bancária n.º 0297.016205.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a pedido da firma “Messias & Irmãos, Lda.”, a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, atenta a ineficácia jurídica do contrato de empreitada de “Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz”, optando-se pela não interposição de uma ação litigiosa para cumprimento das formalidades exigidas pelo Tribunal de Contas por parte do Ministério da Administração Interna, atento aos argumentos apresentados por esta Entidade; -----

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Projeto de alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 50/VP/2018, por si firmada em 29 de maio de 2018, referente ao projeto de alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 50/VP/2018

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “FÉRIAS DIVERTIDAS”

Considerando que:

- O Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, atualmente em vigor, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011, para dar resposta aos pais que trabalham nos períodos de interrupção letiva, através da promoção de ações saudáveis, lúdicas e pedagógicas;

- A Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz apresentou sugestões e observações que conduzem à necessidade de se proceder à alteração do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, foi aprovada a abertura do procedimento de alteração do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo;

- Que no prazo concedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz para constituição de interessados no procedimento, mediante Edital publicado nos lugares do costume em 15 de março de 2018, foram apresentados contributos;

- As alterações introduzidas visam o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, designadamente a idade das crianças que participam nas atividades desenvolvidas no programa municipal em apreço e o número de crianças que frequentam as referidas atividades;

- Neste sentido, se visa alterar o sobredito Regulamento Municipal, nos seus artigos 3.º e 7.º, passando o programa municipal “Férias Divertidas” a ter como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos distribuídos, de acordo com a idade, por três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos, no máximo de 20 (vinte) participantes de cada grupo;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) A submissão do referido Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” a consulta pública, uma vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e,

c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, que ora se transcreve:

“PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “FÉRIAS DIVERTIDAS”

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011, publicado em Edital no dia 15 de março de 2011, com entrada em vigor em 30 de março de 2011.

Na sequência da experiência adquirida ao longo de sete edições do programa municipal “Férias Divertidas” e após a análise do conjunto de sugestões e observações apresentadas pela Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz, bem como dos contributos prestados pelos que se constituíram interessados no procedimento de alteração do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, verifica-se a necessidade de alterar o sobredito Regulamento. As alterações introduzidas visam o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento, designadamente a idade das crianças que participam nas atividades desenvolvidas no programa municipal em apreço e o número de crianças que frequentam as referidas atividades.

Estas modificações regulamentares têm com objetivo melhorar a organização e a oferta do que o Município de Reguengos de Monsaraz assegura para as crianças e os jovens em férias, indo ao encontro das necessidades das crianças, dos jovens e dos pais, bem como o interesse social e comunitário das áreas de atividades e das ações que podem ser desempenhadas neste programa ocupacional nas interrupções letivas.

Neste sentido, o programa municipal “Férias Divertidas” destinar-se-á a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, distribuídos, de acordo com a idade, por três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos, com a promoção de ações saudáveis, lúdicas e pedagógicas que contribuam para a diferença na rotina diária destas crianças e jovens.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da disponibilização do programa ocupacional “Férias Divertidas” nas interrupções letivas, nomeadamente na Páscoa e no verão afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados, pois o acompanhamento e formação de crianças e jovens integra as medidas de educação e de apoio social às famílias do Município de Reguengos de Monsaraz, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico e intelectual da população mais jovem.

Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o presente Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”

O artigo 3.º e o artigo 7.º, do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – As atividades destinam-se exclusivamente a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos.

2 – De acordo com as idades, são formados três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

Artigo 7.º

[...]

1 – [...].



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – [...].

3 – As inscrições estão sujeitas ao máximo de 20 (vinte) participantes de cada grupo: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

4 – [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página eletrónica do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 50/VP/2018; -----

----- b) Aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 50/VP/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; ----- c) Submeter o referido Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” a consulta pública, uma vez que a natureza da matéria o justifica, pelo período de trinta dias, para recolha de sugestões, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e, ----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Decisão final sobre a proposta de interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais no logradouro do prédio sito na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 51/VP/2018, por si firmada em 30 de maio de 2018, referente à decisão final sobre a proposta de interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais no logradouro do prédio sito na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 51/VP/2018

DECISÃO FINAL SOBRE A PROPOSTA DE INTERDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ANEXOS E UTILIZAÇÃO DOS ANEXOS EXISTENTES PARA INSTALAÇÃO DE ANIMAIS NO LOGRADOURO DO PRÉDIO SITO NA RUA INÁCIO COELHO PERDIGÃO, N.º 2-A, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2018, foi acolhido o teor da Proposta n.º 33/VP/2018 e, em consonância, e nos termos do disposto no artigo 115.º, do Regime Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atualizada, concordou-se com o Relatório de Vistoria do Médico Veterinário Municipal, datado de 8 de fevereiro de 2018, considerando-se que a presença dos caprinos e das aves de capoeira no logradouro do prédio situado em zona urbana à Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, consubstancia uma situação de insalubridade ambiental, que coloca em risco a comodidade das habitações vizinhas e respetivos habitantes e utentes da estação rodoviária de Reguengos de Monsaraz, o que motivará a decisão de interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais no referido logradouro, com a retirada imediata dos animais do local em apreço;

- Que, após notificação, por carta registada com aviso de receção, datada de 26 de abril de 2018, o Senhor Albano Júlio Nicha, apresentou-se no Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município para prestar declarações, em sede de audiência dos interessados, dizendo o que se lhe ofereceu sobre a proposta de decisão em apreço;

- Que, nesta sequência, foi elaborado o Parecer Jurídico n.º 07/GJ-MS/2018, de 28 de maio, que aqui se dá integralmente por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos, através do qual se constataram vários factos que permitiram afirmar que os animais são para consumo do detentor e da sua família e que os maus odores possam ser oriundos, sobretudo, dos animais de raça caprina, devido ao seu maior porte e uma vez que os animais circulam no logradouro que se encontra em terra batida, o que não permite uma fácil lavagem do local;

- Que, o proprietário dos animais, Senhor Albano Júlio Nicha, não detém qualquer tipo de licenciamento ou registo prévio referente à detenção dos caprinos;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Que seja acolhido o teor do proposto no Parecer Jurídico n.º 07/GJ-MS/2018, de 28 de maio, elaborado pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e aqui se dá integralmente por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;

b) Que, em consonância, delibere a interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais da espécie caprina no referido logradouro, com a retirada imediata destes animais do local em apreço, nos termos do disposto no preceituado no artigo 115.º do RGEU, designadamente no seu parágrafo único, por trazerem risco para a comodidade dos habitantes, uma vez que também não é dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e a não interdição da utilização dos anexos existentes para instalação das galinhas, permitindo a sua manutenção no referido logradouro do prédio sito na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, devendo, no entanto, o seu proprietário, cumprir as seguintes condicionantes:

i. Deve o proprietário das galinhas transferir a capoeira para uma zona mais central do seu terreno, ou mesmo mais próximo da sua habitação, afastando-a das habitações limítrofes e do muro contíguo à Estação Rodoviária de Reguengos de Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- ii. Deve o proprietário limpar com regularidade o logradouro e as instalações da capoeira, de modo a que não originem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações;
- iii. Deve o proprietário das galinhas dar cumprimento ao disposto no **Aviso n.º 13 sobre a Gripe Aviária da DGAV de 28/03/2017**, nomeadamente os seus n.ºs 11 e 12 e o **Aviso n.º 14**, que se objetivam na tentativa da dissuasão das aves selvagens das capoeiras domésticas, o que se conseguirá camuflando ou escondendo os bebedouros e comedouros, e de uma forma geral impedir o contato destas aves com as de criação caseira, evitando-se assim o contágio;
- c) Que delibere que, o incumprimento de quaisquer das recomendações efetuadas nas sublinhas da alínea precedente conduzirá à decisão de interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação dos animais em apreço no referido logradouro, com a retirada imediata dos animais do local, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam vir a ser atribuídas ao proprietário dos animais;
- d) Que seja notificado o Senhor Albano Júlio Nicha, residente na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta, dando cumprimento imediato à mesma;
- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Parecer Jurídico n.º 07/JUA-MS/2018, de 28 de maio, que ora se transcreve: -----

PARECER JURÍDICO N.º 07/JUA-MS/2018

Para	Vice-Presidente da Câmara Municipal
CC	
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marta Santos
Assunto	Relatório final – audiência dos Interessados relativa à proposta de decisão de interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais no logradouro do prédio sito na Rua Inácio Coelho Perdigão, N.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, com a retirada imediata dos animais do local.
Data	Reguengos de Monsaraz, 28 de maio de 2018.

I – Dos Factos

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2018, foi acolhido o teor da Proposta n.º 33/VP/2018, que aqui se dá por integralmente reproduzida e, em consonância, e nos termos do disposto no artigo 115.º, do Regime Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atualizada, concordou-se com o Relatório de Vistoria do Médico Veterinário Municipal, datado de 8 de fevereiro de 2018, considerando-se que a presença dos caprinos e das aves de capoeira no logradouro do prédio situado em zona urbana à Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, consubstancia uma situação de insalubridade ambiental, que coloca em risco a comodidade das habitações vizinhas e respetivos habitantes e utentes da estação rodoviária de Reguengos de Monsaraz, o que motivará a decisão de interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais no referido logradouro, com a retirada imediata dos animais do local em apreço e determinou a notificação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Senhor Albano Júlio Nicha, residente na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para audiência dos interessados escrita, num prazo de 10 dias úteis.

Nesta sequência foi o Senhor Albano Júlio Nicha notificado, através do ofício n.º 1909, de 26/04/2018, mediante carta registada com aviso de receção, para, em sede audiência escrita dos interessados, dizer o que se lhe oferecer, no prazo de 10 dias úteis, sobre a proposta de decisão supracitada.

O Senhor Albano Júlio Nicha não apresentou defesa escrita, mas apresentou-se no Gabinete Jurídico e de Auditoria, no dia 02 de maio de 2018, pelas 15h45m, tendo o mesmo prestado declarações, reduzidas a Auto, que ora se transcreve:

-----Declarou que tem, no máximo, 16 galinhas no quintal do seu prédio sito na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz. Diz que tem também uma cabra e uma cria, mas que tem ideia de se desfazer destes animais. A respeito das galinhas, diz que há cerca de 10 anos tem galinhas naquele logradouro e nunca teve até então nenhuma queixa por maus cheiros. Diz que as galinhas têm um espaço próprio – um anexo feito em madeira e chapa, onde as prende quando chove. Esclareceu que o seu quintal é contíguo à parede da Estação Rodoviária de Reguengos de Monsaraz. Diz que as galinhas são para consumo próprio e não entende qual o motivo pelo qual não pode ter as galinhas, afirmando que gostaria de continuar a poder tê-las, pois sempre pode ter ovos caseiros e consumi-las.-----

E mais não disse. Lidas as suas declarações, as achou conforme, ratifica e vai assinar,-----

-----Por ser verdade se lavrou o presente auto que depois de lido vai ser assinado pela Técnica Superior,-----

As declarações do Senhor foram comunicadas ao Médico Veterinário Municipal, para que se pronunciasse sobre as mesmas.

O Médico Veterinário Municipal, Dr. Rui Aleixo, respondeu por email de 23 de maio de 2018, que ora se transcreve:

Em relação a este caso não haverá muito a dizer, entendo que se enquadra no invocado artigo 115º do Regime Geral das Edificações Urbanas. Estes animais, causam claramente desconforto nos habitantes dos prédios urbanos mais próximos.

Contudo, e sabendo que **não existe qualquer proibição** para a existência de criação de aves de capoeira em regime de exploração caseira ou doméstica, nas edificações urbanas, poderia o senhor Nicha assumir o compromisso de transferir a capoeira para uma zona mais central do seu terreno, ou mesmo mais próximo da sua habitação. Dada **a grande dimensão do terreno**, esta proposta faria sentido na medida em que este afastamento das habitações limítrofes seria muito significativo, resultando na eliminação do desconforto ou incómodo causado aos vizinhos.

Caso esta proposta venha a ser consolidada, deverá o proprietário ser alertado para o cumprimento do disposto no **Aviso nº 13 sobre a Gripe Aviária da DGAV de 28/03/2017**, nomeadamente os seus nº 11 e 12 e o **Aviso nº 14**, que se objetivam na tentativa da dissuasão das aves selvagens das capoeiras domésticas, o que se conseguirá camuflando ou escondendo os bebedouros e comedouros, e de uma forma geral impedir o contato destas aves com as de criação caseira, evitando-se assim o contágio.

II – Do Direito

- O artigo 115.º do Regime Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atualizada, estipula que as instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas em condições de não originarem, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações. Os anexos para alojamento de animais domésticos construídos nos logradouros dos prédios, quando expressamente autorizados, não poderão ocupar mais do que 1/15 da área destes logradouros.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- O parágrafo único do citado artigo 115.º refere o seguinte: as câmaras municipais poderão interditar a construção ou utilização de anexos para instalação de animais nos logradouros ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem risco para a saúde e comodidade dos habitantes;

- O Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), dispõe acerca da necessidade de licenciamento ou de registo prévio pela detenção de animais de espécies pecuárias não cinegéticas, consoante os casos;

- De acordo com a alínea j), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, a detenção por pessoas singulares de um número reduzido de animais de espécies pecuárias não cinegéticas, está isenta de licenciamento NREAP, e sujeita a registo prévio no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) através do sistema de informação de gestão do NREAP (SI REAP), antes do início de atividade, considerando -se que a posse desses animais tem o objetivo de lazer ou abastecimento do seu detentor, com os limites estabelecidos no anexo II ao presente decreto -lei, que dele faz parte integrante;

- A detenção caseira de animais só é considerada quando na sua totalidade não seja excedida uma capacidade equivalente a 3 CN por instalação, havendo, no entanto um limite de 2 CN por espécie pecuária; outrossim, tendo em consideração potenciais riscos ou condições sanitárias excecionais, o diretor -geral de Veterinária pode determinar o recenseamento obrigatório como atividade pecuária da classe 3, por espécie ou por região, os detentores de animais de uma ou mais espécies pecuárias mantidos como detenção caseira ao abrigo do disposto no número anterior (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho);

- A Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, estabelece, por sua vez, as normas regulamentares aplicáveis à detenção e exploração pecuária, designadamente, de caprinos e a Portaria n.º 637/2009, de 9 de junho, estabelece as normas regulamentares aplicáveis à detenção e exploração pecuária, de animais de espécies avícolas;

- Do NREAP resulta, assim, o seguinte: A **detenção caseira** tem outros limites específicos, conforme as espécies pecuárias (fonte: página da internet da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte):

Espécie	N.º	de
	animais	
Bovinos	2	
Ovinos/caprinos	6	
Equídeos	2	
Suínos	4	
Aves	100	
Coelhos	80	

III – Do caso sub judice:

Na situação em apreço, verificam-se os seguintes factos com relevância para o nosso parecer:

a) O Senhor Albano Júlio Nicha possui, no logradouro do prédio onde reside, sito na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, uma cabra e uma cria desta e cerca de 16 galinhas;

b) As espécies animais identificadas estão alojadas em estábulos diferentes, contruídos em madeira e chapa de metal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) O chão do logradouro onde andam os animais à solta é de terra batida;
- d) Estas construções localizam-se no logradouro junto ao muro que confina com a estação rodoviária de Reguengos de Monsaraz;
- e) Os animais que estão no logradouro em apreço são para autoconsumo;
- f) O Senhor Albano não possui qualquer exploração pecuária nem licença de exploração, não sendo ainda possuidor de registo prévio dos animais em apreço;
- g) As queixas apresentadas estão relacionadas com maus cheiros;
- h) O Senhor Albano declarou que há cerca de 10 anos que tem galinhas no logradouro em apreço para autoconsumo e nunca teve qualquer tipo de queixas.

Face aos elementos carreados para os autos, é nossa convicção que os animais são para detenção caseira, para consumo do detentor e da sua família. É, igualmente, nossa convicção, que os maus odores possam ser oriundos, sobretudo, dos animais de raça caprina, devido ao seu maior porte e uma vez que os animais circulam no logradouro que se encontra em terra, o que não permite uma fácil lavagem do local.

Por outro lado, não obstante não se tratar de uma exploração, ter-se-á que ter em conta o estipulado no Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, no que respeita ao registo prévio no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) através do sistema de informação de gestão do NREAP (SI REAP), antes do início de atividade.

IV – Conclusões e parecer:

Assim, preconiza-se que seja deliberado pela Câmara Municipal a interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais da espécie caprina no referido logradouro, com a retirada imediata dos animais do local em apreço, nos termos do disposto no preceituado no artigo 115.º do RGEU, designadamente no seu parágrafo único, por trazerem risco para a comodidade dos habitantes, uma vez que também não é dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.

Quanto às galinhas, e tendo em consideração o reduzido número nas mesmas, preconiza-se que a Câmara Municipal possibilite a sua manutenção no local, devendo, no entanto, ser observados as seguintes condicionantes:

- a) Deve o proprietário das galinhas transferir a capoeira para uma zona mais central do seu terreno, ou mesmo mais próximo da sua habitação, afastando-a das habitações limítrofes e do muro contíguo à Estação Rodoviária de Reguengos de Monsaraz;
- b) Deve o proprietário limpar com regularidade o logradouro e as instalações da capoeira, de modo a que não origine, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações;
- c) Deve o proprietário das galinhas dar cumprimento ao disposto no **Aviso nº 13 sobre a Gripe Aviária da DGAV de 28/03/2017**, nomeadamente os seus nº 11 e 12 e o **Aviso nº 14**, que se objetivam na tentativa da dissuasão das aves selvagens das capoeiras domésticas, o que se conseguirá camuflando ou escondendo os bebedouros e comedouros, e de uma forma geral impedir o contato destas aves com as de criação caseira, evitando-se assim o contágio;
- d) O incumprimento de quaisquer das recomendações efetuadas nas alíneas precedentes conduzirá à decisão de interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais no referido logradouro, com a retirada imediata dos animais do local em apreço, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam vir a ser atribuídas ao proprietário dos animais.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

A Jurista,

Marta Santos

(Técnica Superior – NM 912)”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 51/VP/2018; -----

----- b) Acolher o teor do proposto no Parecer Jurídico n.º 07/GJ-MS/2018, de 28 de maio, elaborado pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, anexo à Proposta n.º 51/VP/2018 e que aqui se dá integralmente por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar a interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação de animais da espécie caprina no referido logradouro, com a retirada imediata destes animais do local em apreço, nos termos do disposto no preceituado no artigo 115.º do RGEU, designadamente no seu parágrafo único, por trazerem risco para a comodidade dos habitantes, uma vez que também não é dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e a não interdição da utilização dos anexos existentes para instalação das galinhas, permitindo a sua manutenção no referido logradouro do prédio sito na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, devendo, no entanto, o seu proprietário, cumprir as seguintes condicionantes: -----

i. Deve o proprietário das galinhas transferir a capoeira para uma zona mais central do seu terreno, ou mesmo mais próximo da sua habitação, afastando-a das habitações limítrofes e do muro contíguo à Estação Rodoviária de Reguengos de Monsaraz; -----

ii. Deve o proprietário limpar com regularidade o logradouro e as instalações da capoeira, de modo a que não origine, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações; -----

iii. Deve o proprietário das galinhas dar cumprimento ao disposto no Aviso n.º 13 sobre a Gripe Aviária da DGAV de 28/03/2017, nomeadamente os seus n.ºs 11 e 12 e o Aviso n.º 14, que se objetivam na tentativa da dissuasão das aves selvagens das capoeiras domésticas, o que se conseguirá camuflando ou escondendo os bebedouros e comedouros, e de uma forma geral impedir o contato destas aves com as de criação caseira, evitando-se assim o contágio; -----

----- d) Que, o incumprimento de quaisquer das recomendações efetuadas nas subalíneas da alínea precedente conduzirá à decisão de interdição da construção de anexos e utilização dos anexos existentes para instalação dos animais em apreço no referido logradouro, com a retirada imediata dos animais do local, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam vir a ser atribuídas ao proprietário dos animais; -----

e) Notificar o Senhor Albano Júlio Nicha, residente na Rua Inácio Coelho Perdigão, n.º 2-A, em Reguengos de Monsaraz, da presente deliberação camarária, dando cumprimento imediato à mesma; -----

f) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 52/VP/2018, por si firmada em 30 de maio de 2018, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 52/VP/2018 ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pelo seguinte munícipe:

1. António Manuel Feijão Gato.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou a candidatura apresentada para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise do respetivo processo.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao seguinte munícipe:

1. António Manuel Feijão Gato - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 52/VP/2018; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 53/VP/2018, por si firmada em 30 de maio de 2018, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Múncipe, nomeadamente na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta cujo teor ora se transcreve: ----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 53/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que os titulares do Cartão Social do Múncipe podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;

- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Múncipe na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;

- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Múncipe, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;

- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;

- Que os beneficiários do Cartão Social do Múncipe poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;

- Que para o ano de 2018, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 40 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

c) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, os seguintes múnicipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, pelo período de seis (6) meses:

1. Dália de Jesus Correia Banha.

d) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 53/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a integração do munícipe proposto na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, no âmbito dos apoios previstos no Cartão Social do Munícipe, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Munícipe – participação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 54/VP/2018, por si firmada, em 30 de maio de 2018, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Munícipe, no que respeita à participação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 54/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE - Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que aos titulares do Cartão Social do Munícipe são atribuídas, na área da saúde, participações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;

- Que para o ano de 2018, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Munícipe em 50% do valor das despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos a taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Munícipe:*

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
-------------	-------------------------------------	--------------------------------------------



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	COM MEDICAMENTOS	REGUENGOS DE MONSARAZ
<i>Felizarda Maria Cardoso Pires</i>	14,96 €	7,48 €
<i>Maria Eduarda Costelas Cameirão</i>	53,76 €	26,88€
<i>Delfina dos Reis</i>	2,60 €	1,30 €
<i>Francisco Manuel Cabeças</i>	16,81 €	8,41 €
<i>António Manuel da Rosa Fernandes</i>	15,31 €	7,66 €
<i>Marta Isabel Souta Matias Amélio</i>	32,66 €	16,33 €
<i>Joaquina Mantas da Rosa Machado</i>	193,01 €	96,51 €
<i>Arlindo Bico Saramago</i>	28,22 €	14,11 €
<i>Ermelinda Rosa Godinho Caeiro Saramago</i>	20,74 €	10,37 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 54/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Direito à ocupação das lojas n.ºs 12 e 17 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 13/VMS/2018, por si firmado em 30 de maio de 2018, atinente ao direito à ocupação das lojas n.ºs 12 e 17 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 13/VMS/2018

DIREITO À OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 12 E 17 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que as lojas n.º 12 e 17 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontram vagas;
- Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;
- Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento, a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;
- Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;
- Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- A) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 12 e 17 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- B) Delibere fixar como fim da exploração das lojas n.º 12 e 17 qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto;
- C) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- D) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta do edital de publicitação do procedimento que ora se transcreve: -----

“EDITAL N.º xx/TLS/2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºs 12 E 17 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de junho de 2018, **irá ser atribuído em hasta pública o direito de ocupação das lojas n.º 12 e 17 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.**

1. **O fim da ocupação das Lojas n.ºs 12 e 17** será qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto.
2. O direito de ocupação será solicitado mediante requerimento, a disponibilizar no Balcão Único Municipal ou na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, podendo, ainda, ser obtido na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt. Os requerimentos, devidamente preenchidos, deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, **até às 16h30, do dia 3 de julho de 2018**, ou remetidos, por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, devendo ser rececionados até àquela data, sob pena de não serem aceites.
3. Se houver só um interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação.

Se houver dois ou mais requerentes para ocupação de cada loja, efetuar-se-á arrematação em hasta pública perante o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária a realizar no dia **4 de julho de 2018, pelas 10h00**, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

4. **A taxa mínima do direito de ocupação, por cada loja, é de 534,00 € (quinhentos e trinta e quatro euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e a taxa mensal de ocupação é de 106,80 € (cento e seis euros e oitenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.**

Os lances mínimos de licitação são fixados em 5 € (cinco euros).

Os arrematantes a quem for concedido o direito de ocupação, depositarão, no dia de entrega das lojas, **caução no valor de 99,76 € (noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos).**

5. **A concessão é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano**, e pode ser denunciada, pelo titular do local de venda ou pela Câmara Municipal, com aviso prévio de 60 dias, contados do termo do prazo ou das suas renovações.
6. Qualquer pessoa singular ou coletiva **não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal.**
7. O Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, poderá ser obtido mediante pagamento das taxas devidas na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, ou obtido, gratuitamente, na página de internet do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e na sua página eletrónica.

Reguengos de Monsaraz, xx de junho de 2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Paixão Calixto”

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/VMS/2018; ----- b) Proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 12 e 17 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; ----- c) Fixar o fim da exploração das lojas n.º 12 e 17 qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e o órgão executivo julgue adequado o fim da exploração proposto; ----- d) Aprovar o Edital de publicitação do procedimento, nos exatos termos consignados; ----- e) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º EUR/010/2018, datada de 30 de maio de 2018, emanada da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

1.

Processo	35/2018
Requerente	Rui Manuel dos Santos Paixão.
Objeto	Comunicação Prévia para obras de alterações.
Localização	Telheiro
Proposta	<u>Admitida</u>

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.

Projeto de Arquitetura e Especialidades



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Presente o **processo administrativo n.º 39/2018**, de que é titular Nuno Miguel dos Santos Lavaredas. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/026/2018, de 30 de maio de 2018, que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º URB/NV/026/2018

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades
Utilização:	Habitação e Alojamento Local
Requerente:	Nuno Miguel dos Santos Lavaredas
Processo n.º:	39/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 30 de maio de 2018
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	
Artigo:	6361
Descrição:	5503/20111212 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Via do Grande Lago
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

“A proposta integra a construção de moradia unifamiliar do requerente junto à Via do Grande Lago com a tipologia T3, denominado Bloco A na planta de implantação e simultaneamente pretende construir na zona oposta no limite do prédio um alojamento local, denominado Bloco B e um edifício de apoio, Bloco C que inclui a construção de uma piscina.

O bloco A, destinado a habitação do próprio é composto por 3 quartos, duas instalações sanitárias, uma delas privativa, escritório, sala, despensa, cozinha/sala de refeições, circulação, 2 alpendres, barbecue, arrumos e recolha de viatura. Área coberta afeta a habitação corresponde a 158,00 m² e a área afeta a alpendres e arrumos 109,30 m². O Bloco B corresponde ao alojamento local composto por 4 unidades de alojamento (quarto e instalação sanitária) e um apartamento T2. O Bloco C corresponde ao edifício de apoio constituído por sala de pequenos almoços, copa, instalação sanitária, receção, zona térmica e arrumos. Como já foi referido, prevê-se a construção numa zona contígua de uma piscina.

Os blocos, de construção tradicional, são constituídos por uma estrutura resistente em betão armado e por alvenarias de tijolo furado; sendo os parâmetros exteriores rebocados e pintados a tinta de água de cor branco, sendo que os alizares são pintados de acordo com o definido nas peças desenhadas em anexo.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço de proteção e valorização ambiental, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes não se verifica a incidência em área de qualquer outra servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação do projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

----- b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento em apreço, nos exatos termos consignados; ----- c)

Notificar o titular do processo, Nuno Miguel dos Santos Lavaredas, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. ----- E

nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas dez minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----